PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
0000477-06.2021.5.09.0133
: EDILAINE CAMARGO DE JESUS
: ROSANGELA GAMA ESGOTE

DECISÃO

As partes transacionam direitos e obrigações trabalhistas nos termos da petição conjunta ora recebida(Id e77e40e), pelo que:

1) Homologo a transação do crédito trabalhista para que surta efeitos jurídicos.

2) Contribuições sociais proporcionais ao valor do acordo, nos termos da OJ EX SE 24, I do E.TRT-9, e súmula 74 da AGU:

> "Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória."

A parte ré deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor de R$861,00 e comprová-lo nestes autos no prazo de dez dias, salvo se beneficiada por algum parcelamento administrativo, que também deverá ser comprovado nos autos.

3) A parte ré deverá comprovar o recolhimento das custas no valor de R$270,78.

Prazo de 10 dias.

4) Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições sociais e pagas as custas, suste-se o leilão designado, nos termos da decisão(Id 5b3f70b):

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURICIO MAZUR, em 08/04/2025, às 16:14:52 - e2c5544

O leilão somente poderá ser suspenso até 48h (quarenta e oito horas) antes de sua realização e se houver remição da dívida total ou apresentação nos autos de petição regular e conjunta de acordo que comprove o pagamento integral das custas e despesas processuais.

5) Exclua(m)-se o(s) devedor(es) do CNDT, e eventuais restrições sobre bens e direitos, se houver, ficando a cargo da parte executada os emolumentos decorrentes do levantamento da penhora.

6) Certifique-se a Secretaria da inexistência de valores pendentes de liberação.

7) Por fim, voltem conclusos para extinção da execução, por sentença.

8) Intimem-se as partes.

APUCARANA/PR, 08 de abril de 2025.

MAURICIO MAZUR
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO MAZUR, em 08/04/2025, às 16:14:52 - e2c5544
https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/25040814592823900000145434237?instancia=1
Número do processo: 0000477-06.2021.5.09.0133
Número do documento: 25040814592823900000145434237